



proc. 65.127

**LEI Nº. 8.010, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

Exige, de hospitais e maternidades particulares, treinamento dos pais de recém-nascidos para primeiros socorros em casos de engasgamento e prevenção de morte súbita.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de abril de 2013, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo hospital e maternidade particular oferecerá, aos pais de recém-nascidos, treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção à morte súbita.

Parágrafo único. O treinamento acontecerá antes da concessão de alta ao recém-nascido.

Art. 2º. O descumprimento desta lei implica multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em cada caso, dobrada na reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente, em 1º de janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro que o venha substituir.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e treze (29/04/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de abril de dois mil e treze (29/04/2013).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO Rubrica  
03/05/2013